

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 99/90/M, de 7 de Maio, 130/90/M, de 2 de Julho, 212/91/M, de 2 de Dezembro, 91/92/M, de 13 de Abril, e 208/93/M, de 19 de Julho.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 240/97/M

de 3 de Novembro

Pela Portaria n.º 101/97/M, de 12 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra fases B e D do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativa à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário proceder ao reforço financeiro e, consequentemente, ao reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo encargo é aumentado em MOP 83 091,68 (oitenta e três mil, noventa e uma patacas, e sessenta e oito avos), passando a perfazer MOP 3 054 475,88 (três milhões, cincuenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e cinco patacas e oitenta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 640 528,00
1996	\$ 1 794 067,20
1997	\$ 619 880,68

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, acção 7.020.08.32, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 101/97/M, de 12 de Maio.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

由澳門郵電司提議：

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條 f 項之規定，下令：

獨一條——廢止五月七日第99/90/M號訓令，七月二日第130/90/M號訓令，十二月二日第212/91/M號訓令，四月十三日第91/92/M號訓令及七月十九日第208/93/M號訓令。

一九九七年十月二十七日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

訓令 第 240/97/M 號

十一月三日

一九九七年五月十二日第101/97/M號訓令，許可與新力工程顧問有限公司就氹仔綜合運動場B及D期工程之「一般協調、輔助及監察」訂立執行合同。

然而，基於延長承包工程提供協調及監察服務的原因，有需要進行財政追加，並重新調整上述法規第一條規定分段支付之款項。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——許可修改與新力工程顧問有限公司所簽訂合同之金額，增加MOP83,091.68(澳門幣捌萬叁仟零玖拾壹圓陸角捌仙)的負擔，增加後總金額為MOP3,054,475.88(澳門幣叁佰零伍萬肆仟肆佰柒拾伍圓捌角捌仙)，並按如下分段支付：

1995.....	\$ 640,528.00
1996.....	\$ 1,794,067.20
1997.....	\$ 619,880.68

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.01、項目 7.020.08.32 之撥款支付。

第三條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

第四條——廢止五月十二日第101/97/M號訓令。

一九九七年十月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立